



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 832, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ESPORTIVA –CMPE**, instância colegiada permanente, integrante do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, a quem compete:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas municipais de esporte;

II – Propor a criação de instrumentos municipais de fomento, incentivo e financiamento ao esporte, bem como acompanhar o cumprimento de suas respectivas diretrizes de funcionamento;

III – Propor a criação e acompanhar a efetiva implantação das demais estruturas e elementos institucionais constitutivos do Sistema Municipal de Esportes e Lazer;

IV – Elaborar, aprovar e acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Esportes;

V – Contribuir para integração do plano municipal com os programas de atividades físicas, esporte e lazer instituídos pelos governos municipal, estadual e federal;

VI – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção do esporte e lazer e estabelecer parcerias que garantam mobilização, racionalização e critérios no uso dos recursos disponíveis;

VII – Promover e coordenar campanha para formação de opinião pública sobre o direito a atividades físicas, ao esporte e ao lazer;

VIII – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Esporte;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IX – Organizar e implementar a cada três anos a Conferência Municipal de Esporte;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes para aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, quando este for criado;

XI – Estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XII – Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins ao esporte, bem como com os conselhos municipais de Esportes de municípios da região e com o Conselho Nacional do Esporte;

XIII - Criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos municipais na área do esporte;

XIV – Elaborar seu **REGIMENTO INTERNO**.

Parágrafo único – O **Conselho Municipal de Política Esportiva** poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º O **Conselho Municipal de Política Esportiva** será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) suplente para cada órgão ou entidade abaixo:

I – Do Poder Público:

(Dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

(Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

(Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

(Um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

(Um) Representante do Poder Legislativo Municipal.

(Um) Representante da Assessoria de Comunicação.

II – Da Sociedade Civil:

(Um) Representante dos Profissionais de Educação Física;

(Um) Representante dos Esportes de Areia;

(Um) Representante de Artes Marciais;

(Um) Representante do Futebol;

(Um) Representante das Escolas Esportivas;

(Um) Representante do Atletismo;

(Um) Representante dos Esportes Radicais;

(Um) Representante dos Esportes de Quadra;

(Um) Representante dos Cronistas Esportivos de Cruzeiro do Sul;

(Um) Representante dos Esportes adaptados;

(Um) Representante dos Esportes Equestres;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- (Um) Esportes de Identidade Nacional;
- (Um) Esportes Aquáticos;
- (Um) Usuários do sistema.

Parágrafo único – Os assentos destinados aos representantes da sociedade civil serão ocupados mediante processos democráticos de eleições diretas organizadas no âmbito dos Fóruns Municipais Setoriais específicos para cada uma das modalidades esportivas representados no CMPE.

Art. 3º O mandato dos membros do **CMPE** terá a duração de dois anos, renovável por igual período, podendo cada conselheiro ser reeleito por mais um mandato;

§ 1º Em caso de vacância do titular, assume o seu suplente; havendo vacância também na suplência, serão nomeados novos conselheiros, titular e suplente, indicados pelo respectivo segmento, para conclusão do mandato.

§ 2º O presidente, o vice-presidente e demais membros das diferentes instâncias do CMPE serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio aberto, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os integrantes escolherão o Presidente, vice-presidente e secretário do Conselho, na primeira reunião, após a posse.

§ 4º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica em perda de mandato do conselheiro.

§ 5º Nos casos de substituição de representante o novo integrante somente completará o mandato.

§ 6º O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer não poderá ocupar qualquer dos cargos de diretoria do Conselho.

Art. 4º Os conselheiros serão nomeado através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 5º O CMPE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente semestralmente, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMPE.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

estrutura: **Art. 7º** O CMPE manifestar-se-á através de deliberações e terá a seguinte

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Câmaras Temáticas;
- V – Fóruns e Colegiados Setoriais; e
- VI – Secretaria Executiva.

o voto de minerva. **§ 1º** Nas deliberações do **CMPE**, em caso de empate, o Presidente exercerá

§ 2º As competências, atribuições, organização interna e normas de funcionamento das estruturas que compõem o CMPE serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo seu Plenário.

Art. 8º O CMPE terá sede na cidade de Cruzeiro do Sul e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º Todas as sessões do CMPE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

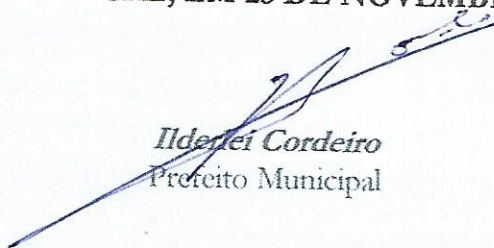
Parágrafo único – As Resoluções do CMPE, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 A cobertura das despesas oriundas da aplicação do disposto nesta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, ao funcionamento e à manutenção do CMPE, será realizada através das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11 O Poder Público Municipal nomeará, por Decreto, os membros e implantará o presente Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**


Ildenei Cordeiro
Prefeito Municipal